

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 880, de 16 de março de 2009.

Homologa a Deliberação nº 046, de 6 de fevereiro de 2009, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2009, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 046 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 6 de fevereiro de 2009, publicada no DO/MS Nº 7406, de 20 de fevereiro de 2009, pp. 14 a 19, que aprova o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º O disposto no inciso IV do art. 56 do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, passa a valer para os programas de pós-graduação propostos a partir do ano de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de março de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009

**REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS
E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os cursos e os programas de pós-graduação a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade são regidos por este Regimento, pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º A pós-graduação na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá ser oferecida nas modalidades de pós-graduação *lato sensu*, na forma de curso de especialização, e pós-graduação *stricto sensu*, na forma de programas, constituídos por cursos de mestrado acadêmico, doutorado acadêmico ou mestrado profissional, tendo as seguintes finalidades:

I - a especialização: aperfeiçoamento profissional em uma área específica do saber;

II - o mestrado acadêmico: promoção da competência científica para o magistério superior, atividades de pesquisa e outras atividades acadêmicas;

III - o doutorado acadêmico: formação de profissionais com habilidades de produzir e conduzir, de forma independente, pesquisas originais em áreas específicas do conhecimento;

IV - o mestrado profissional: capacitação técnico-profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica ou artística.

Parágrafo único. O termo curso designa um ciclo de atividades regulares, que poderá estar inserido em um programa de pós-graduação, visando aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora conduzindo a uma pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e os programas *stricto sensu* terão regulamento específico segundo as normas vigentes no âmbito da pós-graduação.

Art. 4º Os cursos e programas serão estruturados por áreas de conhecimento e linhas de pesquisa, com seus respectivos projetos.

§ 1º Por área de conhecimento entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o curso ou o programa atuam.

§ 2º Por linha de pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área de conhecimento.

(Fls. 02/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Deliberativa

Art. 5º Os cursos e os programas de pós-graduação terão as seguintes instâncias deliberativas:

- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- III - Colegiado do Curso (CCPG) ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG).

Art. 6º O colegiado do curso ou do programa de pós-graduação será constituído por professores que ministram disciplinas no respectivo curso ou programa, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador do curso ou programa.

§ 2º Será eleito para vice-presidente do colegiado do curso ou programa de pós-graduação 1 (um) docente, por voto direto dos membros.

§ 3º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do curso ou do programa.

Art. 7º Competem ao colegiado do curso ou programa de pós-graduação:

- I - eleger e assessorar a coordenação dos cursos ou dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do curso ou do programa;
- III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso ou do programa;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do curso ou do programa para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;
- VII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;
- IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou programas de pós-graduação;
- X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

(Fls. 03/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação ou tese;

XIII - aprovar banca para julgamento de monografia e trabalho de conclusão de curso;

XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso ou do programa, no âmbito de sua competência;

XV - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XVI - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVIII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XIX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso ou programa;

XX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso ou do programa;

XXI - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXII - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXIII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Seção II Da Estrutura Executiva

Art. 8º Os cursos ou programas de pós-graduação serão administrados pelos seguintes órgãos:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP);

II - Divisão de Pós-Graduação (DPG);

III - Coordenação do Curso (CCPG) ou Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPG).

Parágrafo único. Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ter uma secretaria acadêmica.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por intermédio da Divisão de Pós-Graduação, é a responsável pela coordenação geral, planejamento, execução, controle, supervisão e avaliação dos cursos e dos programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

(Fls. 04/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

Art. 10. Cada curso ou programa terá um coordenador, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, eleito pelos seus pares.

§ 1º O coordenador será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Não será permitida a coordenação simultânea de mais de um curso ou programa de pós-graduação pelo mesmo docente.

Art. 11. São atribuições do coordenador do curso ou programa:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso ou programa;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para providências cabíveis;

V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso ou no programa;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de monografia ou trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso, de qualificação, de dissertação ou tese, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso ou no programa;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso ou do programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia ou trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso ou do programa;

XIII - manter atualizada a página Web do curso ou do programa;

XIV - organizar e divulgar a produção científica do curso ou do programa;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento dos professores;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

(Fls. 05/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* desta Universidade devem atender às exigências deste Regimento.

§ 1º Os cursos destinam-se aos portadores de diplomas de curso superior

§ 2º Os cursos podem ser de caráter temporário ou permanente, em regime presencial ou a distância, sendo a oferta deste último condicionada ao credenciamento desta Instituição nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Os cursos devem ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 4º O prazo para integralização dos cursos será, no mínimo, de 06 (seis) meses e, no máximo, de 18 (dezoito) meses.

§ 5º A carga horária de cada disciplina será constituída por unidade de créditos, sendo que cada unidade corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades previstas no projeto pedagógico.

Art. 13. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Divisão de Pós-Graduação, poderá solicitar do órgão competente a prorrogação do calendário acadêmico ou extinção automática do curso.

§ 1º A prorrogação deverá ser solicitada e devidamente justificada, pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A extinção automática dar-se-á quando o número de inscrições ou o número de candidatos aprovados no processo seletivo for inferior ao número mínimo de vagas previstas no projeto pedagógico do curso, por 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 14. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando uma maior interação com a comunidade, resguardando as normas internas desta Instituição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 15. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo o enriquecimento da formação técnica, científica ou profissional, desenvolvendo o

(Fls. 06/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

domínio das técnicas de investigação, de maneira específica e aprofundada nas diferentes áreas de conhecimento.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 16. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser propostos pelas Unidades Universitárias, por intermédio dos Colegiados de Curso, dos Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação, dos Centros ou Grupos de pesquisa cadastrados no CNPq, pertencentes à UEMS.

Art. 17. São condições para criação de curso de pós-graduação *lato sensu*:

- I - atender às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - elaborar o projeto pedagógico, por comissão legalmente constituída, por meio de portaria específica expedida pelo órgão competente;
- III - comprovar a disponibilidade de infraestrutura física, de recursos humanos, recursos materiais e acervo bibliográfico adequado para o funcionamento do curso;
- IV - elaborar orçamento detalhado que garanta a viabilidade de implantação e manutenção do curso.

Art. 18. O projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes definidas em normatização específica, aprovada pelos órgãos colegiados superiores competentes.

Art. 19. Os projetos pedagógicos dos cursos são regidos por este Regimento, pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 20. Após o cumprimento dos artigos 18 e 19, o projeto pedagógico deverá ser encaminhado à Divisão de Pós-Graduação, nos prazos estabelecidos para análise e demais encaminhamentos correspondentes.

Art. 21. Uma nova oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* ficará condicionada à avaliação do curso, realizada pela Divisão de Pós-Graduação, não excedendo ao prazo máximo de 2 (dois) anos após o encerramento da última turma.

Parágrafo único. A oferta de disciplinas de uma nova turma somente será permitida após o encerramento do calendário do curso em andamento.

Art. 22. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* somente iniciarão suas atividades após a aprovação dos atos legais correspondentes pelos órgãos colegiados superiores competentes desta Instituição.

(Fls. 07/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DO CURSO

Art. 23. O regulamento do curso deverá conter, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, os seguintes requisitos:

- I - designação do curso, conforme a área de conhecimento específica;
- II - número mínimo de créditos exigidos;
- III - tempo mínimo e máximo de duração;
- IV - requisitos e critérios para o processo de inscrição, seleção e matrícula;
- V - prazos e disposições para cancelamento de matrícula;
- VI - critérios para aproveitamento de disciplinas e desligamento do aluno;
- VII - critérios de avaliação e aprovação dos alunos em disciplinas;
- VIII - porcentagem mínima de frequência, por disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- IX - prazo e forma de apresentação da monografia ou trabalho de conclusão de curso, bem como de reapresentação no caso da banca examinadora solicitar reformulações;
- X - critérios para obtenção de títulos.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. O corpo docente do curso deverá ser constituído, necessariamente por:

- I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela CAPES;
- II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos, cadastrados em grupo de pesquisa do CNPq na área ou em área afim do curso.

Art. 25. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 26. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das monografias ou dos trabalhos de conclusão de curso será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.

§ 1º Serão admitidos, no máximo, 03 (três) alunos, por orientador.

§ 2º A critério do colegiado de curso, poderá ser admitido como orientador, professor não vinculado ao curso.

Art. 27. Compete ao professor orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

(Fls. 08/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

- II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- III - participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora;
- IV - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- V - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso.

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 28. O período letivo dos cursos de pós-graduação *lato sensu* corresponderá ao tempo do curso estipulado no projeto pedagógico.

Art. 29. A matrícula será considerada como referência para a contagem de todos os prazos relativos ao curso.

Art. 30. O cronograma de atividades do curso deverá estabelecer, para cada disciplina o número de créditos, o nome do professor, a data, horário e local a ser oferecido.

Art. 31. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão caracterizar-se pela flexibilidade curricular, permitindo ao aluno a composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura do curso e a legislação pertinente.

Art. 32. Os cursos poderão oferecer, além das disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, respeitada a especificidade de cada curso.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Da Admissão aos Cursos

Art. 33. Os critérios de seleção serão definidos pelo regulamento de cada curso.

Art. 34. A inscrição no processo seletivo, a critério do colegiado do curso, poderá ser permitida para candidatos que estejam cursando o último período da graduação.

Seção II Da Matrícula

Art. 35. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital de cada curso.

(Fls. 09/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

Art. 36. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VII - 1 – (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

Subseção I Do Aluno Especial

Art. 37. Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do curso de pós-graduação *lato sensu* e, portanto, não são vinculados a nenhum curso de pós-graduação da UEMS que conduza ao grau de especialista.

Art. 38. O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidas, pelo colegiado de cada curso.

Art. 39. A aceitação do aluno especial fica a critério do colegiado do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

Art. 40. Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico.

(Fls. 10/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

Art. 41. A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do curso, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 42. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 43. As disciplinas cursadas em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitadas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado do curso.

Seção IV Do Trancamento de Matrícula

Art. 44. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Seção V Do Desligamento

Art. 45. O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em disciplina obrigatória, na defesa da monografia ou trabalho de conclusão de curso, será automaticamente desligado do curso.

§ 2º O aluno desligado do curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

(Fls. 11/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

Seção VI Da Defesa

Art. 46. Somente poderá proceder à defesa da monografia ou do trabalho de conclusão de curso, o aluno que tiver concluído os créditos.

§ 1º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder à data prevista para o término do curso.

§ 2º O trabalho será avaliado por uma banca examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

§ 3º A versão final da monografia ou do trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada e uma cópia impressa encadernada.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 47. Para obter o certificado de especialista, o aluno deverá atender às seguintes exigências, obrigatoriamente previstas no regulamento do curso:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - ser aprovado na avaliação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

Art. 48. Nos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem constar:

- I - área de conhecimento do curso;
- II - relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- III - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- IV - título da monografia ou do trabalho de conclusão de curso e conceito obtido;
- V - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente;
- VI - citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

Art. 49. A segunda via do certificado poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

Parágrafo único. A segunda via do certificado expedido trará os mesmos dados referentes à primeira via, destacando-se no anverso a expressão segunda via, exceto a data da expedição.

(Fls. 12/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

Art. 50. Para a expedição do certificado, a coordenação deverá encaminhar a ata de defesa à Diretoria de Registro Acadêmico até 30 (trinta) dias após a defesa.

Art. 51. A Diretoria de Registro Acadêmico terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do certificado de conclusão, para o aluno que cumpriu todas as etapas do curso.

TÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os programas de pós-graduação serão oferecidos a candidatos diplomados em cursos de graduação conforme a legislação vigente.

Art. 53. Os programas de pós-graduação poderão ser denominados pela área do conhecimento a que se referem ou, quando de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, por uma denominação específica atinente a seu campo de estudo.

§ 1º Os programas poderão ter uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal, uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação.

§ 2º Os programas deverão organizar linhas de pesquisa, em torno de temas e atividades de pesquisa comuns, agrupando os professores e alunos de pós-graduação e de graduação.

§ 3º Os programas visam promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e a sociedade em geral, estabelecendo uma maior interação com a comunidade, resguardando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 4º As produções resultantes das pesquisas dos programas de mestrado e doutorado deverão ser divulgadas sob forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações ou por outros meios adequados.

Art. 54. Os programas só poderão iniciar suas atividades após a aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e pela CAPES ou outro órgão federal que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 55. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional, desenvolvendo o

(Fls. 13/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 56. São condições para criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*:

- I - atender às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - existência de grupo de pesquisa da UEMS cadastrado no CNPq, na área de conhecimento do curso;
- III - elaboração do projeto pedagógico por uma comissão legalmente constituída por meio de portaria específica expedida pelo órgão competente;
- IV - apresentação de um orçamento detalhado;
- V - atender às exigências da CAPES, ou órgão que vier substituí-la.

Art. 57. O projeto de criação de um programa de pós-graduação deverá ser elaborado na forma definida pela CAPES ou outro órgão federal que vier a substituí-la.

§ 1º Os projetos deverão ser propostos pelas Unidades Universitárias por intermédio dos colegiados de curso, dos Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação, dos Centros ou Grupos de pesquisa cadastrados no CNPq, pertencentes à UEMS.

§ 2º O projeto de criação do programa deverá ser encaminhado à Divisão de Pós-Graduação, dentro dos prazos estabelecidos e divulgados por essa Divisão.

§ 3º Após a análise pela Divisão de Pós-Graduação e aprovação pelo órgão colegiado superior competente, o projeto será encaminhado à CAPES ou órgão competente.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DO PROGRAMA

Art. 58. O regulamento do programa deverá conter, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, os seguintes itens:

- I - designação do programa, conforme a área de conhecimento e a área de concentração;
- II - número mínimo de créditos exigidos pelo programa;
- III - tempo mínimo e máximo de duração do(s) programa(s);
- IV - requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula;
- V - critérios para proficiência em língua estrangeira;
- VI - prazos e disposições para o cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no programa;
- VII - critérios para matrícula de aluno especial;
- VIII - critérios para aproveitamento de créditos;

(Fls. 14/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

- IX - definição das atividades complementares para as quais poderão ser atribuídos créditos;
- X - prazos para a integralização dos créditos nas diferentes atividades;
- XI - critérios para estágios em docência;
- XII - critérios para a aprovação do aluno em disciplinas;
- XIII - critérios para o desligamento do aluno com desempenho considerado insuficiente;
- XIV - porcentagem mínima de frequência, por disciplina ou atividade complementar, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- XV - prazo e forma do exame de qualificação;
- XVI - prazo e forma de apresentação da dissertação ou tese, bem como de reapresentação destas, na hipótese de a banca examinadora solicitar reformulações;
- XVII - especificação da obrigatoriedade ou não do grau de mestre para ingresso no doutorado;
- XVIII - critérios para obtenção dos títulos de mestre ou doutor;
- XIX - critérios de concessão de bolsas de estudo;
- XX - critérios para a prova de proficiência em língua portuguesa, para alunos estrangeiros;
- XXI - normas para cadastro de co-orientadores;
- XXII - critérios para credenciamento e descredenciamento de professores do quadro permanente.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 59. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das dissertações ou teses será exigido o grau de doutor com validade nacional.

Art. 60. Os membros do corpo docente serão credenciados e reconhecidos pelo colegiado do programa de pós-graduação, mediante requerimento próprio, considerando os critérios estabelecidos neste Regimento e no regulamento de cada curso, atendendo ao disposto na regulamentação da CAPES ou órgão federal que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O reconhecimento do professor deverá ocorrer, no máximo, a cada 3 (três) anos.

Art. 61. São atribuições do professor orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação ou tese;
- III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV - justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- V - justificar pedidos de suspensão de matrículas;

(Fls. 15/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

VI - solicitar à coordenação ou órgão competente, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VII - participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora;

VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 62. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão caracterizar-se pela flexibilidade curricular, proporcionando ao aluno ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura do curso e a legislação pertinente.

Art. 63. Os programas poderão oferecer, além das disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas.

Art. 64. O ano letivo dos programas de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser dividido em 2 (dois) ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático-administrativo.

§ 1º É facultado a cada programa adotar regime de matrícula anual ou por período

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada de acordo com as necessidades do programa.

§ 3º A matrícula será considerada como referência para a contagem de todos os prazos relativos ao desenvolvimento do programa.

Art. 65. O cronograma de atividades do programa deverá estabelecer, para cada disciplina, o número de créditos, o nome do professor, a data, horário e local a ser oferecido.

Seção I Dos Créditos Mínimos Exigidos

Art. 66. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades em disciplinas.

(Fls. 16/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

Art. 67. O aluno de mestrado deverá integralizar, pelo menos, 72 (setenta e duas) unidades de crédito.

Art. 68. O aluno de doutorado deverá integralizar, pelo menos, 114 (cento e quatorze) unidades de crédito.

Art. 69. O número de crédito em disciplinas necessário à integralização dos programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será de no mínimo:

I - 12 (doze) créditos para o mestrado;

II - 24 (vinte e quatro) créditos para o doutorado.

Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do produto final.

Art. 70. Serão atribuídos 60 (sessenta) créditos para o mestrado e 90 (noventa) créditos para o doutorado à defesa e aprovação do produto final, os quais não terão equivalência em carga horária.

Seção II Dos Créditos Especiais

Art. 71. Poderão, a critério do colegiado, ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, até 20% (vinte por cento) desse mesmo total ao aluno que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

I - participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), ou publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado é autor e o tema seja pertinente ao seu projeto de dissertação ou tese;

II - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado e tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;

III - capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com projeto de dissertação ou tese do aluno;

IV - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera estadual ou federal e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;

V - atividade de tutoria ou monitoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo professor responsável pela disciplina e aprovada pelo colegiado do curso;

VI - participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento, previamente autorizada pelo colegiado do curso, que, pelo seu programa ou conteúdo, digam respeito às atividades de pesquisa do aluno interessado.

Art. 72. Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas no art. 71 deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no programa de pós-graduação.

(Fls. 17/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

Seção III Da Participação em Estágio Docência

Art. 73. Os alunos de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderão cumprir o estágio docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior, regulamentado pelo colegiado do programa, obedecidas às normas vigentes.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Da Admissão aos Programas

Art. 74. Os critérios de seleção serão definidos pelo regulamento de cada programa.

Art. 75. Para a inscrição no processo seletivo, o colegiado do programa poderá não exigir a conclusão da graduação, desde que o candidato esteja cursando o último semestre do curso de graduação.

Seção II Da Matrícula

Art. 76. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. O candidato aprovado em mais de um programa terá sua matrícula deferida em um só programa, devendo expressar esta opção por escrito.

Art. 77. A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares do respectivo programa.

Parágrafo único. Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de alunos vinculados a outros programas do mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador e concordância do professor responsável pela disciplina.

Art. 78. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do curso, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

I - para o mestrado acadêmico ou profissional:

a) requerimento de matrícula;

b) cópia da Cédula de Identidade – RG;

c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;

e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;

(Fls. 18/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

II - para doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I, deste artigo, os seguintes:

- a) cópia e original do diploma de mestrado;
- b) cópia e original do histórico do curso de mestrado.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i do inciso I, deste artigo no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas a e b do inciso II, deste artigo no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a ata de defesa da dissertação, expedida pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão do curso de mestrado, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 3º Para os programas que admitem o ingresso no doutorado sem a exigência de mestrado, o regulamento do programa de pós-graduação poderá dispensar a cópia do diploma e do histórico escolar do mestrado.

Art. 79. As fotocópias dos documentos indicados no art. 78 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Subseção I Do Aluno Especial

Art. 80. Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do programa de pós-graduação e, portanto, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

Art. 81. O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidos colegiado de cada programa.

Art. 82. A aceitação do aluno especial fica a critério do colegiado do programa, ouvido o professor responsável pela disciplina.

Art. 83. Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico.

(Fls. 19/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

Art. 84. A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 85. Os critérios para aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial deverão constar no regulamento do programa.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 86. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos programas, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 87. O aluno regular de um programa de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, e nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado na coordenação do programa, acompanhado do histórico escolar, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência do colegiado do programa, ouvindo-se o parecer do orientador.

(Fls. 20/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico escolar o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo colegiado do programa.

§ 7º O regulamento do programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar 3 (três) anos.

§ 8º As disciplinas cursadas em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitadas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária.

§ 9º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e colegiado do curso.

Art. 88. As disciplinas cursadas durante o mestrado e que excedem ao número de créditos necessários à integralização curricular, poderão ser aproveitadas para a integralização curricular do doutorado, no mesmo programa.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitado de acordo com o disposto no art. 87.

Seção IV Do Trancamento de Matrícula

Art. 89. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde a interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado do programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelos regulamentos de cada programa, obedecidas às disposições deste Regimento.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

§ 4º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para o mestrado e 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

(Fls. 21/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado do programa.

Seção V Do Cancelamento de Disciplina

Art. 90. A cada aluno será permitido o cancelamento de inscrição em disciplina desde que não se tenham completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador.

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Seção VI Do Desligamento

Art. 91. O aluno será desligado do programa de pós-graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo colegiado do programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
- VII - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O aluno desligado do programa poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade.

Seção VII Da Prorrogação de Prazo

Art. 92. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação, quando exigido.

§ 1º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao respectivo colegiado do programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.

(Fls. 22/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis meses).

Seção VIII Da Defesa

Art. 93. O regulamento de cada programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa de dissertação ou tese, respeitando os seguintes critérios:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação em exame de qualificação, quando exigido;
- III - aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- IV - atendimento às determinações do regulamento específico do programa referentes à produção intelectual;
- V - obtenção do total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

Art. 94. A defesa da dissertação ou tese será feita em sessão pública.

Art. 95. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do programa os exemplares da dissertação ou tese de acordo com os critérios definidos no regulamento específico do programa.

Art. 96. A dissertação ou tese será julgada por uma banca examinadora composta por:

- I - 3 (três) examinadores para mestrado, sendo, no mínimo, 1 (um) externo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- II - 5 (cinco) examinadores para doutorado, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O regulamento específico de cada programa deverá normatizar a participação do orientador na banca examinadora.

§ 2º O regulamento específico de cada programa deverá prever suplentes para os membros da banca examinadora de forma a atender aos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 4º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da banca examinadora de mestrado ou doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

(Fls. 23/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

§ 5º É vedada, na comissão julgadora de dissertação ou tese, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 6º A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo de 90 (noventa) dias após a recepção, pela coordenação, dos exemplares mencionados no art. 95 deste Regimento.

§ 7º A arguição do aluno de mestrado e do doutorado será realizada em sessão pública, que não deverá exceder ao tempo de três horas, no caso de mestrado, e de cinco horas, no caso de doutorado.

Art. 97. O resultado do julgamento da dissertação ou tese será expresso por uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

Art. 98. A comissão julgadora apresentará relatório de seus trabalhos ao colegiado do programa para homologação.

Seção IX Do Registro Acadêmico

Art. 99. Cada programa deverá possuir o prontuário do aluno, constando:

- I - o resultado da prova de seleção;
- II - a anuência formal do orientador;
- III - a transferência de orientador, se houver;
- IV - os créditos e os conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V - demais documentos exigidos pelo programa.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 100. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, deste Regimento e do regulamento específico do programa.

Art. 101. Em caráter excepcional, os programas de pós-graduação com curso de doutorado poderão expedir títulos de doutor, diretamente por defesa de tese, em

(Fls. 24/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame de seus títulos e de sua produção científica, artística, cultural e/ou tecnológica.

Parágrafo único. Para atender ao especificado no *caput* deste artigo, o colegiado do programa analisará previamente a solicitação do candidato, encaminhando-a para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 102. A coordenação do programa encaminhará à Diretoria de Registro Acadêmico processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- II - cópia do histórico escolar da pós-graduação;
- III - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- IV - cópia legível do diploma de graduação;
- V - cópia legível da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- VI - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VII - exemplar digital e impresso da dissertação ou tese a ser encaminhado à Biblioteca Central da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- VIII - comprovante de submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico a uma revista indexada especializada com corpo editorial.

Art. 103. O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela Diretoria de Registro Acadêmico, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da defesa.

Art. 104. Os diplomas deverão ser uniformes para todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* e deverão manter as seguintes características:

- I - formato: tamanho ofício;
- II - material: papel gramatura 240, com marca d'água da UEMS, Brasão do Estado e Selo Nacional;
- III - escrita: totalmente impresso, com caracteres legíveis.

Art. 105. São dados indispensáveis constantes do diploma:

- I - Anverso
 - a) Estado de Mato Grosso do Sul;
 - b) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
 - c) título conferido;
 - d) nome do programa de pós-graduação;
 - e) data de conclusão do curso;
 - f) nome completo do diplomado;
 - g) nacionalidade;
 - h) data e local de nascimento;
 - i) número da Cédula de Identidade contendo a sigla do Estado correspondente;
 - j) data da expedição do diploma;
 - k) assinaturas do Reitor, do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e do diplomado.

(Fls. 25/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

II - Verso

- a) número de ordem;
- b) legislação de Reconhecimento do programa, com a data de sua publicação no Diário Oficial;
- c) identificação da assinatura com o nome e cargo da autoridade responsável pelo registro, digitado ou carimbado.

Art. 106. Os históricos deverão ser uniformes para todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* e deverão manter as seguintes características:

I - material: papel sulfite, com marca d'água da UEMS, Brasão do Estado e Selo Nacional;

II - escrita: totalmente impresso, com caracteres legíveis.

Art. 107. São dados indispensáveis constantes do histórico:

I - Folha 1

- a) Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- c) nome completo do aluno;
- d) data de nascimento e Unidade da Federação;
- e) número da Carteira de Identidade contendo a sigla do Estado correspondente;
- f) local de nascimento;
- g) nacionalidade;
- h) graduação: título, IES, estado, país e ano;
- i) mestrado: título, área, IES, estado, país e ano (somente para histórico de doutorado);
- j) título conferido;
- k) área;
- l) data da matrícula;
- m) orientador;
- n) proficiência em línguas;
- o) exame de qualificação: data e nível;
- p) título da dissertação ou tese;
- q) data da defesa;
- r) resultado da defesa;
- s) data e local de expedição;
- t) assinatura do coordenador e secretário do programa.

II - Folha 2

- a) Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- c) código da disciplina;
- d) nome da disciplina;
- e) início da disciplina;
- f) término da disciplina;
- g) crédito;
- h) frequência;
- i) conceito;

(Fls. 26/26 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009 - Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação)

- j) créditos atribuídos à dissertação ou tese;
- k) assinatura do coordenador e secretário do programa;
- l) legenda do sistema de créditos no rodapé.

Art. 108. A 2ª via do diploma e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do diploma e do histórico expedido conterão os mesmos dados referentes a 1ª via destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º As despesas ocasionadas pela 2ª via do diploma e do histórico serão custeadas pelo requerente.

CAPÍTULO IX DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 109. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá normas para a revalidação de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior, em estabelecimentos de ensino superior, de acordo com as normas vigentes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. A PROPP poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a suspensão de oferta de novas turmas de qualquer curso ou programa de pós-graduação que não cumprir o disposto neste Regimento.

Art. 111. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Dourados, 16 de março de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS